L E I N.º 3573/09
=De 15 de Setembro de 2009=

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

O SENHOR JOSÉ ANTONIO JACOMINI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, órgão colegiado permanente de caráter consultivo e deliberativo, que atuará na formulação de estratégias e no controle de execução da política cultural do Município, inclusive quanto aos aspectos econômico-financeiros.

ARTIGO 2º - Compete ao CONSELHO fiscalizar e controlar os procedimentos e o desenvolvimento da política cultural do Município.

ARTIGO 3º - No desempenho de suas funções e para atender as suas atribuições, o CONSELHO poderá solicitar a colaboração e a contratação de especialistas e/ou técnicos ligados a atividades culturais de qualquer natureza, necessários para o pleno desenvolvimento do projeto de política cultural do Município.

ARTIGO 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL terá como membro nato e seu Presidente, o Secretário Municipal de Cultura, com direito a voz e sem direito a voto, e será composto pelos seguintes membros, homologados pelo Prefeito Municipal:

1- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

2- 01 (um) representante da Administração Municipal;

3- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

4- 01 (um) representante da Câmara Municipal;

5- 04 (quatro) representantes de cada uma das áreas artísticas e culturais, que atuam no município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada membro do CONSELHO terá o seu respectivo suplente.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do CONSELHO será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 6º - O CONSELHO terá um Vice-Presidente, um primeiro e segundo Secretário, que exercerão a sua Diretoria Executiva, eleitos pelos seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 7º - As funções do CONSELHO e de sua Diretoria Executiva serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevante serviço público municipal.

ARTIGO 8º - A eleição da primeira Diretoria Executiva do CONSELHO será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formação do Conselho Provisório, a que alude o artigo 11, desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A posse da Diretoria Executiva do CONSELHO será imediata.

ARTIGO 9º - Após a constituição do CONSELHO e eleição e posse de sua Diretoria Executiva será, dentro de 60 (sessenta) dias, elaborado o seu Regimento Interno, do qual deverão constar as normas para as eleições futuras e destituição da Diretoria Executiva.

ARTIGO 10 - A Diretoria Executiva e/ou seus membros poderão ser destituídos pela maioria absoluta do CONSELHO, em Assembléia Geral, especialmente convocada a pedido de qualquer membro, devidamente justificado.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 11 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, será formado um CONSELHO PROVISÓRIO, por membros das áreas artísticas mencionadas no artigo 4º, inciso 5, sob a Presidência do Secretário Municipal da Cultura, competindo-lhe:

1- promover, com o apoio da Secretaria Municipal da Cultura e da Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal, ampla divulgação e convocação dos órgãos e entidades que deverão integrar o CONSELHO;

2 - estabelecer critérios para a inscrição e primeira eleição da Diretoria do CONSELHO.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 15 de Setembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO JACOMINI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2009.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal